



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

LEI Nº 065/74.

O Interventor Estadual na Prefeitura Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, no ato de suas atribuições legais faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu faço sancionar a presente Lei.

ART. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ESTADO DO MARANHÃO, um terreno do Patrimônio Municipal.

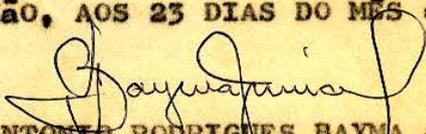
ART. 2º) - A área a que se refere o artigo anterior está situada na Sede Municipal, tendo como dimensões e limites: Frente com 100 (Cem metros), limitando-se com a Rua-Cumarã, Fundo com 100 (Cem metros), limitando-se com terrenos - Patrimônio Municipal; Lateral Esquerda com 100 (Cem)metros, limitando-se com a área na qual está sendo construída 01 (uma) - Unidade Integrada do 1º Grau da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Maranhão; Lateral Direita, com 100 (Cem) metros, limitando-se com terrenos do Patrimônio Municipal.

ART. 3º) - O terreno objeto desta autorização será utilizado pela Secretaria de Educação e Cultura exclusivamente para construção de 01 (Uma) Unidade Integrada do 2º - Grau.

ART. 4º) - O terreno retonará ao Patrimônio Municipal caso a Secretaria de Educação e Cultura, no prazo de 02 (dois) anos não haja iniciado a construção do prédio.

ART. 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINTE DO INTERVENTOR ESTADUAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 23 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1.974.


ENGR. ANTONIO RODRIGUES BAYMA JÚNIOR
INTERVENTOR ESTADUAL